

NOVAS FORMAS DE RELAÇÃO DE TRABALHO E EMPREGO — TELETRABALHO(*)

FLAVIO ALLEGRETTI DE C. COOPER(**)

Meu pai me dizia para andar em boa companhia. Hoje estou em ótima, não apenas pelos expoentes que me ladeiam mas também pela platéia. Dar uma “paradinha” intelectual na rotina para deter a vista sobre o que acontece e ponderar seu desbordamento jurídico em Congresso e Fórum de Debates não só é útil para quem lida com o Direito, mas necessário.

Quando eu era pequeno costumava assistir os desenhos dos “Jetsons”, uma família do ano 2050. A cidade era superlotada, dando idéia de falta de espaço, e o tráfego todo aéreo em modernas naves. Na tela do computador da casa, instalado na sala, sempre aparecia o “Sr. Bibows” ou nome parecido, que era o patrão, para dar suas “ordens virtuais”.

Pois bem, o futuro daquela época chegou e vem se desenvolvendo. Hoje se vêem reuniões virtuais envolvendo diretores em vários lugares do mundo, todos “plugados” e se comunicando por imagens holográficas. As ordens virtuais e o trabalho à distância são uma realidade.

O ponto de partida do trabalho remoto foi J. Edgar Thompson que desenvolveu em 1857 o gerenciamento à distância utilizando sistema privado de telegrafia para controlar o uso dos equipamentos do laboratório da empresa Penn Railroad.

Com o advento da informática, do PC (personal computer) e da Internet, hoje milhões de pessoas trabalham à distância e são teletrabalhadores.

Álvaro Mello, autor do livro “Teletrabalho — O trabalho em qualquer lugar e a qualquer hora” diz que nos EUA um em cada seis profissionais atuam longe da companhia.

Neste ano de 2000 há previsão de que 40% dos trabalhadores dos Estados Unidos serão teletrabalhadores, escreveu *Pinho Pedreira* em maio último para a LTr.

(*) Palestra proferida no II Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho do TRT da 15ª Região — Campinas, SP, em 16.6.00.

(**) Juiz Togado do TRT da 15ª Região e Professor Universitário.

Embora se ouça expressões como “emprego cibernético” e “trabalho virtual” consagrou-se para tal tipologia, o *Teletrabalho* (*teletelavore*, na Itália, *teletravail*, na França, *teletrabajo*, na Espanha e *telework* nos Estados Unidos).

Se bem que nos Estados Unidos há outra designação chamada *Telecommuting* que aparece como uma postura ou filosofia de trabalho, realizado parte na empresa e parte fora dela, ou em um período temporal longe do estabelecimento.

A empresa AT & T desenvolveu um projeto-piloto com 134 *telecommuters* e 70 supervisores. Durante a tentativa, *telecommuters* trabalharam um dia por semana em casa. 80% dos supervisores relataram aumento de produtividade dos seus empregados. Hoje mais da metade de seus gerentes norte-americanos são equipados com telefone sem fio, fax, computadores e escritório virtual que lhes permitem trabalhar de onde quer que eles precisem.

A American Express — AMEX, faz *telecommuting* duas ou três vezes por semana em serviços relacionados com crédito, telefonia, contadores, recepcionistas e todo nível administrativo, calculando economia de US\$ 1,25 milhões se 200 empregados trabalhassem em casa diariamente, e se todos os 65.000 trabalhadores em todo o mundo o fizerem, em 5 anos terá economizado US\$ 25 milhões.

Se o empregado não se adaptar ao novo sistema é recomendado que ele volte ao sistema normal, dentro da empresa. Por isso, *Pinho Pedreira*, ao tratar das cláusulas mais comuns ao teletrabalho, apontou a da *reversibilidade* ao lado da de *exclusividade* que protege a não concorrência e da referente ao *sigilo* que protege as informações confidenciais da empresa.

Um analista de sistemas, José Carlos Ferreira Jr., que trabalha no IBOPE desenvolveu tese de mestrado traçando o perfil dos *telecommuters* a serem selecionados pela empresa.

Nos EUA (que fazem manual para tudo) *Alice Bredin* escreveu “*The virtual office survival handbook*” (O manual de sobrevivência do escritório virtual) e *Lisa Shaw*, o livro “*Telecommute! Go to work without leaving home*” (Telecomute! Vá trabalhar sem deixar sua casa).

Saindo desse sistema misto de trabalho e voltando ao labor inteiramente à distância — Teletrabalho, *Pinho Pedreira* narra que existem carros preparados para teletrabalhar e podemos pensar em trens e aviões.

Mas também há suas fraudes. Na Folha de São Paulo, caderno “classificados de empregos”, de 4.6.00, ao lado da foto de teletrabalhador com seu computador na mesa da cozinha, cheia de frutas e outros comestíveis, sentindo-se satisfeito (o que seria um desastre para os teletrabalhadores adeptos ao regime, que não resistiriam em “beliscar” a geladeira de tempos em tempos), há notícia de oferecimento de “trabalho em casa” que na verdade vende equipamento ou *kit*, tornando o teletrabalhador um setor terceirizado. Várias empresas após tais vendas e promessa de com-

pra da produção, somem. Há todo tipo de propaganda enganosa, inclusive esta com o site: www.fiquerico.net., o que eles chamam de "convencimento virtual".

Também existem certos "atalhos", vamos dizer assim, quando nos EUA se requisitou teletrabalho de digitação de dados em Barbados por ser a mão-de-obra mais barata, o que abre espaço para pensarmos em normas protetivas de teletrabalho transnacional.

Para o Direito do Trabalho importam 3 coisas: 1º) definir o conteúdo jurídico desse contrato; 2º) estudar as formas pelas quais ele aparece; e 3º) ponderar, como querem alguns, se o sistema veio para destruir a subordinação que caracteriza o emprego.

De todas as definições que li, a que me parece mais adequada e abrangente é a proposta por agentes do Ministério do Trabalho italiano, no livro "*I contratti atipici*" (Contratos atípicos) em que o teletrabalho como contrato atípico, do tipo flexível, possui 4 características : a) a *distância*: o trabalhador, o tomador dos serviços, o cliente, sujeitos envolvidos no contrato, se agitam em seus espaços tecnológicos, sem contato físico; b) a *interdependência funcional* entre tais sujeitos, que delimita o contexto organizacional da empresa para fora de seu ambiente tradicional; c) *emprego da tecnologia*; e d) *flexibilidade* na organização, na forma de emprego e na subordinação.

Quanto às espécies de teletrabalho, são três : 1) aquele realizado em escritório-satélite ou centro avançado, com maquinário de propriedade do empregador; 2) aquele realizado no próprio domicílio do trabalhador, ou outro local, com maquinário de sua propriedade; 3) o prestado em estabelecimento de terceiro ou de cliente da empresa, por cuja conta o obreiro trabalha.

O primeiro caso é exemplificado por postos telefônicos de vendas, em que o consentimento gravado do cliente, aperfeiçoa a venda da mercadoria. São também exemplos dessa espécie os disk-serviços.

No segundo caso, ilustram os serviços de teletrabalho prestados no domicílio do trabalhador a empresas distantes, inclusive no exterior.

Na terceira hipótese, o empregador poderia colocar por sua conta, tele-empregado no escritório de consultoria ou assessoria, seja contábil, administrativa, fiscal ou comercial. Poderia até manter empregados na empresa-cliente.

Por fim, mesmo no trabalho a domicílio com maquinário do trabalhador pode existir vínculo de emprego, a teor do art. 6º, da CLT, bastando pensar nas feições modernas da subordinação, como ordens virtuais; trabalho com *know-how* da empresa; guarda das informações seguindo instruções, mantendo-as no cofre-forte eletrônico protegido por senhas; computador ligado ao sistema central da empresa, permitindo interferência patronal e até fiscalização.

Grato pela atenção.

BIBLIOGRAFIA

- BREDIN, Alice.* "The Virtual Office Survival Handbook", USA Willey, 1996.
- CIACIA e D'ANGELO.* "I Contratti Atipici", Ed. EPC Roma 1995.
- FERREIRA JR., José Carlos.* Revista de Tecnologia, site UNICAMP.
- FOLHA DE SÃO PAULO, caderno Classificados Empregos 4.6.2000.
- KUGELMASS, Joel.* "Telecommuting. A Manager's Guide to Flexible Work Arrangements", USA, Lexington Books, 1995.
- MELLO, Álvaro.* "Teletrabalho — o Trabalho em Qualquer Lugar e a Qualquer Hora", Ed. Qualitymark.
- PEDREIRA, Pinho.* "O Teletrabalho", Revista LTr 64-05/583, maio 2000.
- SHAW, Lisa.* "Telecommute! Go To Work Without Leaving Home", USA, Willey & Sons Inc. 1996.